

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2015.
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Dispõe acerca da portabilidade bancária como direito do consumidor e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 1º do Substitutivo aprovado pela CDC:

“Art. 1º

.....
§ Xº As disposições desta lei não se aplicam às operações de crédito imobiliário que permanecerão regidas por legislação própria”

JUSTIFICAÇÃO

Inobstante a redação do caput do art. 1º do PL e do substitutivo apresentado fazer referência a “operações de crédito e de arrendamento mercantil” todos os demais dispositivos estão voltados para a portabilidade de contas correntes, sejam de depósito à vista ou de poupança. Vale dizer, as operações passivas das instituições financeiras. Além dessa única referência às operações ativas, estas não foram objeto de outras disposições, tanto no PL como no substitutivo.

Todavia, em se tratando de operações ativas de crédito imobiliário, em especial os financiamentos habitacionais, a portabilidade está amplamente regulada, seja por dispositivos legais como por regulamentos editados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central.

Inicialmente através do disposto pelos art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.703 de 07.08.2012, posteriormente através da Lei nº 12.810 de 15.05.2013 que introduziu os art. 33-A ao 33-F na Lei nº 9.514/97, regulando detalhadamente a portabilidade de créditos imobiliários. No âmbito regulamentar, a matéria foi objeto da Resolução nº 4.292 de 20.12.2013 do CMN, estando assim a portabilidade absolutamente sistematizada no sistema financeiro e regularmente praticada no mercado.

Assim, a rigor, caberia uma alteração na redação do substitutivo exclusivamente para ressalvar as operações de crédito imobiliário, sob pena da redação proposta para o caput do art. 1º sobrepor-se aos citados textos legais acima citados sem, todavia, regular especificamente tal modalidade de operações como o fez a legislação ora vigente e aplicável.

Brasília-DF, 26 de abril de 2018.

Deputado **PAES LANDIM**